



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MARUIM

CONTRATO Nº 39/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA DE MARUIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Barão de Maruim, s/nº, Centro, Maruim/Se, inscrita no CNPJ sob nº 13.109.350/0001-32, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **Jeferson Santos de Santana**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Simielle Aquino Menezes da Conceição**, com sede no Assentamento Olga Benário, s/n, Povoado Sapé, Zona Rural, Santo Amaro/Se, Cep: 49.180-000, inscrita no CPF sob nº **021.501.425-11**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da **CONTRATADA** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 10.070,84** (dez mil setenta reais e oitenta e quatro centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MARUIM

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITENS	UND	QT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
Abóbora	Kg	630	Tamanho e coloração uniforme, ser bem desenvolvida, apresentar casca firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Semanalmente	R\$ 2,73	R\$ 1.719,90
Acerola	Kg	250	Acerola in natura, amadurecidas, isento de sujidades e partes pútridas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, de 1 kg, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Semanalmente	R\$ 4,04	R\$ 1.010,00
Alface	Pé	125	Alface de primeira qualidade, isenta de partes pútridas, íntegra e com todas as partes comestíveis. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Semanalmente	R\$ 1,50	R\$ 187,50
Banana Prata	Kg	319	Banana média, nova, de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas e íntegra. Aspecto, cor e sabor característicos. Embalagem secundária para transporte deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Semanalmente	R\$ 3,13	R\$ 998,47

2



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MARUM

Cebola branca	Kg	760	Cebola branca, nova, de 1º qualidade, tamanho médio, sem réstia e com casca sã, sem rupturas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. Acondicionada em embalagem resistente e transparente. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Semanalmente	R\$ 2,65	R\$ 2.014,00
Coentro	Molho	500	Coentro verde de primeira qualidade, isento de partes pútridas, maços de aproximadamente 500g cada. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos	Semanalmente	R\$ 1,50	R\$ 750,00
Laranja pera	Kg	431	Laranja média, nova, de 1.ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Semanalmente	R\$ 2,21	R\$ 952,51
Maracujá	Kg	167	Tamanho médio a grande, casca fina e lisa, coloração amarelada, sem manchas e amassados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos	Semanalmente	R\$ 4,28	R\$ 714,76

Handwritten signature and initials.



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MARUIM

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MARUIM

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará designada a servidora Flaviane da Paz Santos, Nutricionista, lotada na Secretaria de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE MARUIM

É competente o Foro da Comarca de Maruim para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maruim/Se, 01 de Março de 2018.

Jeferson Santos de Santana
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Simielle Aquino Menezes da Conceição
Simielle Aquino Menezes da Conceição
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Valferran A. de Menezes*
2. *Walter Santos de Almeida*